



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.181/92

ACRESCENTA PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º NO ART. 51 DA LEI Nº 865/67.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se parágrafos ao art. 51 da Lei nº 865/67, assim redigidos:

Art. 51 ...

§ 1º - Os estabelecimentos referidos neste artigo, deverão, obrigatoriamente, ser dedetizados no período mínimo de doze em doze meses.


§ 2º - As empresas dedetizadoras deverão ser credenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com garantia de critérios técnicos adequados para a execução do serviço.

§ 3º - A Empresa de dedetização deverá fornecer ao proprietário do estabelecimento certificado de garantia, que será comprovante junto à Secretaria Municipal da Fazenda para a expedição do Alvará de Licença para funcionamento do estabelecimento; sem a apresentação do comprovante, o Alvará não será liberado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 06 DE JULHO DE 1992.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal